

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0032455-56.2012.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: I. C. L. de A. C.. Advogado: Júlio de Assis Araújo Bezerra Leite (OAB: 12972/CE). Advogado: Aluísio Gurgel do Amaral Neto (OAB: 23848/CE). Apelado: F. E. C. F.. Advogado: Igor de Almeida Gondim (OAB: 24835/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 7 de dezembro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

Seção de Direito Público

DESPACHOS - Seção de Direito Público

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0621572-23.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Réu: Francisco Deusimar Mendes Machado. Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho (OAB: 12842/CE). Advogada: Mariana Urano de Carvalho Caldas (OAB: 29623/CE). Despacho: - Ante o exposto, com esteio no art. 932, VIII, do CPC c/c art. 76, VIII, do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC). Com isso, torno sem efeito a decisão de deferimento da tutela provisória de urgência (p. 394-399) e julgo prejudicado o agravo interno pela perda do objeto (art. 932, III, do CPC). Considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a complexidade e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço, condeno o promovente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do causídico da parte ré, arbitrando-os por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. O Estado do Ceará é isento do pagamento de custas processuais (art. 5º, I, da Lei n. 16.132/2016). Publique-se e intemem-se. Comunique-se o Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública o teor desta decisão para conhecimento e juntada nos autos do Processo n. 0002952-58.2010.8.06.0001. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos da ação rescisória e do agravo interno, com baixa na distribuição do meu gabinete. Fortaleza, 13 de dezembro de 2021. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0621572-23.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Francisco Deusimar Mendes Machado. Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho (OAB: 12842/CE). Advogada: Mariana Urano de Carvalho Caldas (OAB: 29623/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Ante o exposto, com esteio no art. 932, VIII, do CPC c/c art. 76, VIII, do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC). Com isso, torno sem efeito a decisão de deferimento da tutela provisória de urgência (p. 394-399) e julgo prejudicado o agravo interno pela perda do objeto (art. 932, III, do CPC). Considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a complexidade e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço, condeno o promovente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do causídico da parte ré, arbitrando-os por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. O Estado do Ceará é isento do pagamento de custas processuais (art. 5º, I, da Lei n. 16.132/2016). Publique-se e intemem-se. Comunique-se o Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública o teor desta decisão para conhecimento e juntada nos autos do Processo n. 0002952-58.2010.8.06.0001. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos da ação rescisória e do agravo interno, com baixa na distribuição do meu gabinete. Fortaleza, 13 de dezembro de 2021. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2021-TJCE**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – Presidente em exercício, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETTE DE SOUSA GADELHA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e TEODORO SILVA SANTOS. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. 1 - APROVAÇÃO DA ATA. Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2021, de 26 de outubro de 2021, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628341-52.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS – Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630798-23.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor o MUNICÍPIO DE CARIDADE e réu FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, negou procedência à Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622099-09.2019.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é embargante ANTÔNIO ERIALDO BARROS DAMASCENO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. 2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0025279-68.2008.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor o ESTADO DO CEARÁ e réu CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS FILHO – Relator – O Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente a pretensão autoral, nos termos do voto do Relator. 2.5 - RECLAMAÇÃO Nº 0622703-33.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é reclamante SEVERINO ALMEIDA CHAVES e reclamado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a Ação Rescisória, sendo seguida pelos Desembargadores TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES divergiu do voto da Relatora para extinguir, sem exame de mérito, a reclamação, nos termos do art. 485, IV, do CPC, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. A Seção de Direito Público, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e FRANCISCO GLADYSON PONTES, julgou improcedente a Reclamação, nos termos do voto da Relatora. 2.6 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625513-20.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA e ré MARIA AMARO DE BARROS LEITE – Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Relatora. 3. ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0631377-34.2019.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM - SINDSEQ e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2021.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente da Seção de Direito Público, em exercício

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Público

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 44 DE 06.12.2021

Aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), no Plenário Virtual da 1ª Câmara de Direito Público, em sessão por videoconferência, nos termos das Resoluções do Pleno nº 08/2018 (Dje 28/06/2018) e 04/2020 (Dje 20/08/2020), e nas Portarias nº 497/2020 (Dje 16/03/2020) e nº 635/2020 (Dje de 22/04/2020) da Presidência do TJCE, com início às 13h30min, teve lugar a 44ª Reunião Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 43 dos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Estiveram presentes os Exmos. Srs. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Presidente), PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, TEODORO SILVA SANTOS, LISETTE DE SOUSA GADELHA. O Ministério Público se fez representar pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO e os trabalhos foram secretariados pela Dra. KARLLA GUIMARÃES ARAÚJO GOMES (Secretária em exercício). Presente, ainda, o Ilmo. Representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Dr. JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA. **1 – PROCESSO EXTRAPAUTA: 1.1 - 0002601-**
